

TERMO DE CREDENCIAMENTO 1/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.430.533/0001-20, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322 – Centro, em Água Doce (SC), neste ato representado por seu Gestor, **ORLANDO FÁVERO**, brasileiro, casado, Secretário de Saúde, inscrito no CPF/MF nº 422.350.29-87, de ora em diante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a empresa **FISIOVIDA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.461.177/0001-18**, com endereço na Travessa 25 de Julho, nº. 11, Centro, no Município de Água Doce – SC, representada por sua sócia-administradora, **MARIANA SARTORI SARI**, inscrita no CPF/MF sob nº 042.535.149-10 e portadora da cédula de identidade nº 11/R 4.055.844 – SSP/SC, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº. 02, Centro, em Água Doce – SC, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento da **CRENCIADA** para a prestação de serviços na área de fisioterapia destinados aos pacientes do Município de Água Doce, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos em anexo;
- 1.2. A **CRENCIADA** deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, na cidade de Água Doce (SC), diretamente a população, mediante Ordem de Serviço fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 1.3. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar estabelecimento comercial localizado no perímetro urbano de Água Doce (SC), para que os pacientes não necessitem percorrer grandes distâncias para realizar as sessões de fisioterapia;
- 1.4. Os horários de atendimento em que a **CRENCIADA** deverá prestar serviços serão: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;
- 1.5. A **CRENCIADA**, se atender pacientes sem autorização expressa do **CRENCIANTE**, não receberá pelos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. A **CRENCIADA** deverá:

- a) Atuar conforme regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2016**;
- b) Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
- c) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários;
- d) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a **CRENCIADA** e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;
- f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

- g) Na execução das atividades objeto do Edital de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);
- h) Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

3.1. Caberá a CREDENCIADA:

- a) O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CREDENCIANTE** e ou a terceiros;
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá validade até 31/12/2016.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR**

5.1. A **CREDENCIADA** receberá pela prestação de serviços de fisioterapia o valor abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS	SESSÕES PREVISTAS PARA 2016
01	Contratação de prestação de serviços na área de fisioterapia músculo esquelética, respiratória, neurológica, pré operatória ou pós operatória. Os serviços deverão ser prestados no consultório do proponente, devidamente estabelecido no perímetro urbano do Município de Água Doce. O proponente deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no período matutino e vespertino, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.	R\$ 12,76* (doze reais e setenta e seis centavos) cada sessão	1.400

**CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. A remuneração a que fará jus a **CRENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam da Cláusula Quinta;
- 6.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;
- 6.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Água Doce;
- 6.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce, Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce (SC), CNPJ/MF 11.430.533/0001-20 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;
- 6.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CRENCIADA** e o tempo de tramitação será desconsiderado.

**CLÁUSULA SETIMA
DO REAJUSTE E REVISÃO**

- 7.1. Fica suspensa a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados no exercício financeiro de 2016, salvo disciplina diversa oriunda de Lei Federal;
- 7.2. Ocorrendo prorrogação do Termo, os valores propostos poderão ser reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da **CRENCIADA** neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste;
- 7.3. Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da tabela SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A **CRENCIANTE** exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CRENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à **CRENCIANTE**.

**CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DO DESCRENCIAMENTO**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE CRENCIAMENTO** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As multas aplicadas na execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO** serão descontadas dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a **CRENCIADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. A **CRENCIADA** se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis in casu.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:
- c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIATE**.
- d) venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços contratados.
- e) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.
- f) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela rubrica:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0002/11 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.0 00.01.0000/40 – Aplicações Diretas

12.2. O presente Termo de Credenciamento terá validade até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, com o limite máximo de 60 meses, observando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 001/2016 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Água Doce, SC, 14 de janeiro de 2016.

ORLANDO FÁVERO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CRENCIANTE

MARIANA SARTORI SARI
Fisiovida Clínica de Fisioterapia Ltda
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Cristiano Savaris da Silva
CPF: 005.614.419-95

Gláucia Regina Varaschin
CPF: 006.597.239-21